

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI N° 4.264, DE 2001**

(Apensos: PL 5.196/01, PL 5.208/01, PL 5.275/01 e  
PL 7.299/02)

*Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, aos aposentados por invalidez e às crianças portadoras de câncer, desde que os beneficiários sejam comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. (NR)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado FRANCISCO APPIO  
Relator

